



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.16.001 - SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CONTRATANTE) E A EMPRESA M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA (CONTRATADA), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, neste ato representada pela Sr. ^a **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casado, Professora, Portador do CPF/MF nº. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade nº. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, nº 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.039/0001-79**, com sede **RUA SENADOR MANOEL BARATA**, nº 105, Sala 01, Bairro Campina, Belém/Pa. neste ato representada por **MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF nº059.218.052-20, Carteira de Identidade nº 4550552 PC/PA, residente e domiciliado na Vila Honório, nº423, Ed. Mirante do Rio, Apt 801, Bairro Jurunas, Belém/Pa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.16.001 - SEMEC**, fundamentado nas disposições no **Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021** e tendo em vista o que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.10.001 - SEMEC/PMM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SEMEC/PMM**, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MANU BAHTIDÃO, ARTISTA PARAENSE CONSAGRADA, PARA SUA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MOCAJUBA 2023 “UMA NOVA PAIXÃO”**.

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.10.001 - SEMEC/PMM** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A referida Inexigibilidade (fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: Inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- i) Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.
- k) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

- l) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:
- n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentaria e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento:
- 4.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 4.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.
- 4.6 Custear todas as despesas que se fizerem necessárias, para a execução do objeto, inclusive o traslado da equipe, hotel, diária de Alimentação, 06 carregadores, e toda estrutura física para execução do Evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA-DAS APRESENTAÇÕES

- 6.1. A apresentação acontecerá na Orla da Cidade localizada à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Mocajuba PA.
- 6.2. A apresentação será realizada no dia 18 fevereiro de 2023, conforme Programação do Carnaval Mocajuba 2023;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

6.3. A proposta comercial da apresentação da artista em questão engloba o valor do transporte dos equipamentos e integrantes da Banda. A apresentação terá duração de 120 minutos.

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-ia CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa:

8.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade:

8.2. A multa prevista acima será a seguinte

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente,

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade,

8.5.1. Além da aplicação de multa, deveria ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução do presente contrato

8.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA NONA-DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença é de **120.000,00 (Cento e vinte mil)** a ser pago conforme proposta apresentada.

9.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do: CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício 2022 na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 0108 – Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura.

Função Programática: 13 392 0013 2.027 – Apoio a Eventos Municipais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 17010000 – Outros convênios do Estado.

10.2 As despesas referentes ao exercício 2023 ocorrerão por dotação orçamentária Própria do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando - se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
C. N. P.J 05.846.704/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e Portal dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo como condição de eficácia.

Mocajuba/Pa, 16 de fevereiro de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
CONTRATANTE

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 35.397.039/0001-79
MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME** _____

CPF Nº

CPF Nº